



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00535/2020 do Gilberto Nascimento (PSC)

Autoriza o ensino domiciliar na educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio nas escolas privadas da Cidade de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o ensino domiciliar na educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio para os alunos regularmente matriculados em escolas privadas na cidade de São Paulo.

Art. 2º - É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças e jovens na educação básica, inclusive quando optarem pelo ensino domiciliar.

Art. 3º - A inclusão e permanência do aluno ao sistema de ensino domiciliar será regulada pelo poder público municipal no que for omissa esta lei.

Art. 4º - Os pais ou responsáveis pelo aluno que optarem pelo ensino domiciliar deverão realizar a sua matrícula, assumindo o compromisso de cumprir com as exigências desta Lei e seus regulamentos, sob pena de perder o direito ao ensino domiciliar, caso em que, o aluno deverá imediatamente ser incluso no sistema de ensino presencial, nos termos e condições contratadas.

Art. 5º - Estarão inclusos nos custos do ano letivo todos os materiais didáticos definidos pela escola, exceto aulas de reforço e atividades extracurriculares.

Art. 6º - A frequência do aluno será verificada pela presença no cumprimento ao calendário de avaliações e das atividades de reforço indicadas pela escola.

Art. 7º - Verificada insuficiência no rendimento escolar do aluno, o mesmo perderá o direito de matricular-se nesta modalidade de ensino domiciliar, devendo, obrigatoriamente, matricular-se em curso presencial no próximo ano letivo.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 2020.

Às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 26/08/2020, p. 81

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.